

ADDI Securitizadora S.A.

CNPJ/ME nº 40.777.497/0001-73 NIRE 35.300.564.481

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 2023

1. Data Hora e Local: Realizada em 31 de março de 2023, às 10 horas, na sede social da ADDI Securitizadora S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Faria Lima, nº 4055, 9º andar, parte 1, Itaim Bibi, CEP 04538-033 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades da convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu as presidências dos trabalhos o Sr. Daniel Vallejo Arbelaez, que escolheu a Sra. Barbara Elena Gomes Aguiar para secretáriá-lo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a ratificação da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para fazer constar que o capital social da Companhia não se encontra, atualmente, totalmente integralizado; (ii) a prorrogação do prazo para integralização da parcela pendente do capital social da Companhia; (iii) a redução do capital social da Companhia, com o consequente cancelamento das ações não integralizadas, sem a restituição de valores aos acionistas respectivos. **5. Deliberações:** Submetida à Ordem do Dia, as acionistas aprovaram, por unanimidade: (i) Ratificar a redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para fazer constar que o capital social da Companhia não se encontra, atualmente, totalmente integralizado. (ii) Aprovar a prorrogação do prazo para integralização da parcela pendente do capital social da Companhia, atualmente no montante de R\$ 42.973.298,51 (quarenta e dois milhões, novecentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), pendiientes de integralização pela acionista Adelante Financial Intermediate Holdings, LLC. Dessa forma, o prazo para integralização correrá até 31 de dezembro de 2023. (iii) Aprovar a redução do capital social da Companhia, uma redução no montante de R\$ 37.973.298,51 (trinta e sete milhões, novecentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais, e cinquenta e um centavos), passando de R\$ 90.300.000,00 (noventa milhões e trezentos mil reais) para R\$ 52.326.701,49 (cinquenta e dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, setecentos e uma real, e quarenta e nove centavos). Não obstante, fica consignado que a eficácia da redução de capital aprovada nos termos desta Assembleia Geral está condicionada ao transcurso satisfatório do prazo de 60 (sessenta) dias para oposição de credores, contados da publicação de extrato da ata da presente Assembleia Geral, nos termos do artigo 174 da Lei das S.A. (iv) Considerando que a redução de capital recai sobre parcela não integralizada do capital social, fica aprovado o cancelamento das 37.973.298 (trinta e sete milhões, novecentos e setenta e três mil, duzentas e noventa e oito reais, e cinquenta e um centavos), passando de R\$ 52.326.700 (cinquenta e duas milhões, trezentas e vinte e seis mil, setecentas) ações ordinárias, e 1 (uma) ação preferencial classe A. **Parágrafo 1º.** A propriedade das ações comprovar-se-á pela devida transcrição do nome do acionista e das ações de sua titularidade no "Livro de Registro de Ações Nominais". **Parágrafo 2º.** Cada ação ordinária dá direito a seu titular a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia. **Parágrafo 3º.** Por deliberação dos acionistas, a qualquer tempo, poderão ser emitidas novas ações da Companhia, ordinárias ou de outras espécies ou classes, a seu critério, para quaisquer fins relacionados à modificação do capital social. **Parágrafo 4º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Parágrafo 5º.** Os detentores de ações preferenciais classe A têm o direito de: (i) Na ocorrência de um Evento de Liquidação (conforme definido abaixo) terão prioridade no recebimento do saldo dos recursos advindos do Evento de Liquidação; e (ii) Converter as suas ações preferenciais classe A, a qualquer tempo, em ações ordinárias, nominativas se sem valor nominal, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária. **Parágrafo 6º.** Para fins deste Estatuto Social, considera-se Evento de Liquidação a liquidação, dissolução, fusão, venda total (ou substancial) dos ativos, bens e direitos da Companhia, ou qualquer outra reorganização societária ou operação que resulte na transferência de 50% (cinquenta por cento) mais uma ação, ou mais das ações com direito a voto de emissão da Companhia ou no licenciamento exclusivo de toda ou substancialmente toda a propriedade intelectual da Companhia. **Parágrafo 7º.** Os acionistas, na proporção de suas respectivas participações societárias, terão preferência para a subscrição de novas ações de emissão da Companhia, devendo exercê-la no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação, nos termos da lei, da Ata de Assembleia Geral que deliberar pela aprovação do aumento do capital social. **Parágrafo 8º.** A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão, observados os limites legais, para manutenção em tesouraria ou posterior revenda e/ou cancelamento. **Parágrafo 9º.** A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo e nos termos deste Estatuto Social e da lei, emitir títulos múltiplos ou cauteis de ações, além de debentures e outros títulos mobiliários, com exceção de partes beneficiárias, os quais serão necessariamente assinados pelo Diretor Presidente e cujas despesas relativas a desdobramentos ou substituição de títulos ou certificados correrão por conta dos acionistas interessados. (vii) Aprovar a consolidação da redação do Estatuto Social, na forma do Anexo I à presente ata. **6. Encerramento:** Lida a presente, foi a mesma aprovada por todos e devidamente assinada, ficando autorizada sua lavratura em forma de sumário nos termos do art. 130, §1º da Lei das S.A. São Paulo, 31 de março de 2023. Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio. **Mesa:** Daniel Vallejo Arbelaez - Presidente; Barbara Elena Gomes Aguiar - Secretária.

Estatuto Social - I - Denominação Social, Sede, Objeto Social e Duração - Artigo 1º. A "ADDI Securitizadora S.A." ("Companhia") é sociedade anônima de capital fechado, e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto Social, acordo entre os acionistas, com base na Lei 6.404/76 ("Lei das S.A.") e demais dispositivos legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social e fuso na Avenida Faria Lima, nº 4055, 9º andar, parte 1, Itaim Bibi, CEP 04538-033, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e poderá, a critério e por deliberação dos acionistas, abrir e fechar filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) aquisição e securitização de créditos, direitos creditórios não padronizados, vendidos ou vincendos, performados ou a performance, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, em quaisquer segmentos econômicos cujas atividades ou seus produtos sejam passíveis de securitização (CNAE 6492-1/00); e (ii) participação em outras sociedades, como quotista ou acionista (CNAE 6462-0/00). **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **II - Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social da Companhia é subscrito em moeda corrente nacional e parcialmente integralizado, no valor total de R\$ 52.326.701,49 (cinquenta e duas milhões, trezentos e vinte e seis mil, setecentas) ações ordinárias, e 1 (uma) ação preferencial classe A. **Parágrafo 1º.** A propriedade das ações comprovar-se-á pela devida transcrição do nome do acionista e das ações de sua titularidade no "Livro de Registro de Ações Nominais". **Parágrafo 2º.** Cada ação ordinária dá direito a seu titular a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia. **Parágrafo 3º.** Por deliberação dos acionistas, a qualquer tempo, poderão ser emitidas novas ações da Companhia, ordinárias ou de outras espécies ou classes, a seu critério, para quaisquer fins relacionados à modificação do Capital Social. **Parágrafo 4º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Parágrafo 5º.** Os detentores de ações preferenciais classe A têm o direito de: (i) Na ocorrência de um Evento de Liquidação (conforme definido abaixo) terão prioridade no recebimento do saldo dos recursos advindos do Evento de Liquidação; e - (ii) Converter as suas ações preferenciais classe A, a qualquer tempo, em ações ordinárias, nominativas se sem valor nominal, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária. **Parágrafo 6º.** Para fins deste Estatuto Social, considera-se Evento de Liquidação a liquidação, dissolução, fusão, venda total (ou substancial) dos ativos, bens e direitos da Companhia, ou qualquer outra reorganização societária ou operação que resulte na transferência de 50% (cinquenta por cento) mais uma ação, ou mais das ações com direito a voto de emissão da Companhia ou no licenciamento exclusivo de toda ou substancialmente toda a propriedade intelectual da Companhia. **Parágrafo 7º.** Os acionistas, na proporção de suas respectivas participações societárias, terão preferência para a subscrição de novas ações de emissão da Companhia, devendo exercê-la no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação, nos termos da lei, da Ata de Assembleia Geral que deliberar pela aprovação do aumento do capital social. **Parágrafo 8º.** A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão, observados os limites legais, para manutenção em tesouraria ou posterior revenda e/ou cancelamento. **Parágrafo 9º.** A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo e nos termos deste Estatuto Social e da lei, emitir títulos múltiplos ou cauteis de ações, além de debentures e outros títulos mobiliários, com exceção de partes beneficiárias, os quais serão necessariamente assinados pelo Diretor Presidente e cujas despesas relativas a desdobramentos ou substituição de títulos ou certificados correrão por conta dos acionistas interessados. **III - Administração - Artigo 6º.** A Companhia possui os seguintes órgãos: (i) Assembleia Geral de Acionistas; (ii) Diretoria Executiva e (iii) Conselho Fiscal. **Artigo 7º.** A administração ativa e passiva da Companhia compete à Diretoria Executiva, com as atribuições conferidas por lei e dentro dos limites deste Estatuto Social e das determinações tomadas em Assembleia Geral, dispensados os membros de prestar garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo único.** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da administração, deliberando livremente dentro de montante global anual, conforme conveniência e capacidade da Companhia. **Seção A - Assembleia Geral - Artigo 8º.** As Assembleias Gerais Ordinárias de Acionistas reunir-se-ão anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do

exercício social da Companhia, para deliberação das matérias obrigatórias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76, além de quaisquer outras de interesse da Companhia, sendo Extraordinárias as demais Assembleias, nas quais serão deliberadas e serão presididas pelo Diretor da Companhia ou, em sua ausência excepcional e justificada, por substituto dentre os Acionistas presentes, juntamente com o Secretário da Mesa. **Parágrafo 1º.** Incumbe ao Diretor da Companhia a convocação das Assembleias Gerais, das quais constarão, necessariamente, os assuntos para deliberação na Ordem do Dia, ou, em sua inéria do Diretor por mais de 60 (sessenta) dias, por qualquer Acionista, na forma dos arts. 123 e seguintes da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 2º.** Os acionistas, para participar das Assembleias Gerais, deverão apresentar seus documentos de identidade e, conjuntamente, se houver, os respectivos certificados de ações, podendo ainda designar procuradores para representá-los, atendendo aos requisitos previstos no art. 126 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 3º.** As respectivas atas deverão ser lavradas, registradas e transcritas conforme previsto no art. 130 da Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis. **Artigo 9º.** As deliberações serão tomadas em Assembleia por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 10º.** A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantados pela Companhia. **Seção B - Diretoria Executiva - Artigo 11º.** A Diretoria será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, cujos cargos são idênticos e lhes conferem as mesmas funções, e cujos mandatos terão vigência pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição, permanecendo empossados e em pleno exercício de suas atribuições até eventual investidura de novos membros que venham a substituí-los. **Parágrafo 1º.** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro Próprio, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de sua eleição pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** Os membros da Diretoria farão jus a remuneração mensal, a título de *pro labore*, conforme limites da remuneração anual global da Diretoria definidos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** A ausência de membro da Diretoria quando temporária, justificada, comprovada ou explicitamente levada a conhecimento dos Acionistas e dos demais membros, implicará a assunção automática, pelos remanescentes, dos poderes conferidos e até então exclusivos do ausente, quando para o caso, substituindo-o integralmente em suas atribuições até a cessação da ausência ou até que a Assembleia Geral delibere decisão a respeito. **Parágrafo 4º.** Diante da renúncia da totalidade dos Diretores ou da vacância temporária definitiva de todos os respectivos cargos, a Assembleia Geral deverá reunir-se em caráter de urgência para eleição de novo Diretor ou, conforme o caso, constituição de procuradores com poderes específicos, em até 5 (cinco) dias úteis seguintes à constatação da ocorrência, observado o quórum mínimo para aprovações previstos neste Estatuto Social e pelos dispositivos legais aplicáveis, quando em primeira chamada, e qualquer quórum, quando da segunda chamada, na realização da Assembleia em até 5 (cinco) dias úteis após a data em que se realizará a Assembleia inicial de urgência prejudicada. **Artigo 12º.** A Companhia somente se obriga: (i) Por ato ou assinatura de 1 (um) diretor; ou - (ii) Por ato ou assinatura de 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá constituir procuradores para a realização de determinados atos sociais, mediante a prévia autorização dos sócios que representem mais da metade do capital social, desde que proferida em Assembleia Geral de Acionistas ou por meio de declaração, cartas, telegrama, fax, mensagem eletrônica ou qualquer outra forma escrita, pela formalização de instrumento particular - sempre que a lei não o obrigue a formalidades diversas -, sempre conforme regra do *caput*, especificando os poderes outorgados e o prazo de duração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, com exceção dos mandatos para fins judiciais, que terão validade por prazo indeterminado. **Parágrafo 2º.** É vedada a prática de atos e operações e a assinatura de documentos estranhos ao objeto social da Companhia, tais como concessão de fianças, avais, endossos, ônus, cauções e quaisquer outras modalidades de garantias em favor próprio ou de terceiros, bem como aquisição, alienação, cessão e constituição de quaisquer restrições sobre bens imóveis da Companhia, para cuja apropriação serão necessários votos favoráveis em Assembleia Geral nos termos da Cláusula 9º deste Estatuto. **Artigo 13º.** Salvo disposição em contrário neste documento, os Diretores serão responsáveis pela gestão dos negócios da Companhia em geral e deverão realizar todos os atos necessários ou aconselháveis, para tanto, com esse intuito. Desta forma, os poderes dos Diretores devem incluir, sem limitação, os necessários para: (i) Fazer com que a Companhia cumpra a lei e este Estatuto Social, bem como as deliberações dos acionistas; (ii) Administrar, gerenciar, dirigir os negócios da Companhia, com poderes para comprar, vender, trocar, onerar ou de outra forma adquirir os ativos e propriedades da Companhia, estabelecendo os seus preços, termos e condições; e (iii) Emitir regras internas, regulamentos e outras diretrizes semelhantes que tratam da gestão da Companhia. **Artigo 14º.** Qualquer ato ou negócio que envolva valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 1 (uma) única operação ou em uma série de operações relacionadas no prazo de 12 (doze) meses, estará condicionado à prévia autorização por escrito dos acionistas representando a maioria absoluta dos votos, proferida em Assembleia Geral ou por meio de declaração, cartas, telegrama, fax, mensagem eletrônica ou qualquer outra forma escrita. Não obstante disposto anteriormente, esta sujeita à autorização prévia autorização por escrito dos acionistas representando a maioria absoluta dos votos, proferida em Assembleia Geral ou por meio de declaração, cartas, telegrama, fax, mensagem eletrônica ou qualquer outra forma escrita, independentemente do valor: (i) Obter empréstimos em nome da Companhia; (ii) Prestar garantias quanto a obrigações de terceiros; e (iii) Adquirir ou transferir, por qualquer meio, quaisquer ativos fixos da Companhia. **Seção C - Conselho Fiscal - Artigo 15º.** A Companhia terá Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de membros suplentes, residentes no país, não acionistas e eleitos pela Assembleia Geral, o qual funcionará em caráter não permanente e será instalada a pedido de Acionistas, na forma da lei. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere e suas decisões serão deliberadas e aprovadas pela maioria de votos de seus membros. **Parágrafo 2º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal encerrará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação, exceto por decisão diversa da Assembleia Geral que o instalar. **IV - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Resultados - Artigo 16º.** O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 17º.** Ao término da cada exercício social, ou sempre que exigido pela legislação aplicável, a Diretoria levantará Balanço Patrimonial, Balanço de Resultado Econômico e Inventário e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia conforme exigidas pela Lei nº 6.404/76 e previstos nas demais disposições legais e regulamentares em vigor, os quais serão submetidos à análise e aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, conjuntamente com os demais documentos e assuntos obrigatórios por Lei ou de interesse dos Acionistas. **Parágrafo Único.** A Diretoria poderá levantar e submeter à avaliação da Assembleia Geral, a seu próprio critério ou a pedido dos acionistas, balanços ou balancetes intermediários, para quaisquer fins, observadas as disposições legais aplicáveis. **Artigo 18º.** Antes de qualquer outra destinação, do resultado apurado no exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o Imposto de Renda, e outras destinações legalmente obrigatórias, quando aplicáveis. O prejuízo do exercício, quando for o caso, será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Artigo 19º.** O lucro líquido de cada exercício, quando apurado, será destinado da forma estabelecida em lei. **Parágrafo 1º.** A constituição de reserva legal, conforme acima referida, poderá ser dispensada em cada exercício, nos termos do §1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 2º.** O saldo remanescente, após atendidas as exigências legais, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral. **V - Dissolução e Liquidação - Artigo 20º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, competindo a esta estabelecer a forma de liquidação e, se for o caso, designar o liquidante e, sendo conveniente, promover a instalação do Conselho Fiscal para o período, e a forma de sua remuneração, conforme o caso. **VI - Disposições Gerais - Artigo 21º.** A Companhia reger-se-á por este Estatuto Social, pelas disposições aplicáveis da Lei nº 6.404/76 e, subsidiariamente, pelas demais disposições legais pertinentes. **Artigo 22º.** Os acionistas elegem o fórum da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer dúvida ou controvérsias resultantes deste Estatuto Social. **Artigo 23º.** Este Estatuto Social poderá ser assinado eletronicamente pelas partes. As partes reconhecem que a assinatura deste Estatuto Social por meio eletrônico via plataforma de assinatura digital de documentos (inclusive DocuSign ou CertiSign) será evidência inequívoca da intenção das partes de celebrar os negócios jurídicos nele contemplados. Ainda que alguma das partes venha a assinar digitalmente este Estatuto Social em local diverso, o local da celebração deste Estatuto Social é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo. As partes reconhecem que os documentos em formato eletrônico são plenamente válidos (como se em formato físico estivessem) e declaram que são de fato os signatários do Estatuto Social, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 6º, do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020. As partes reconhecem e declaram que cada uma das assinaturas deste Estatuto Social (bem como de qualquer anexo a este Estatuto Social) realizada por meio eletrônico via plataforma de assinatura digital de documentos (i) é (ou, se referente a um anexo, será) válida e eficaz entre as partes, representando a vontade inequívoca quanto à assunção dos direitos e obrigações previstos neste Estatuto Social; (ii) é (ou, se referente a um anexo, será) exequível e tem valor probatório, para todos os fins de direito, já que pode preservar a integridade do conteúdo do disposto neste Estatuto Social e é suficiente para corroborar a autoria do respectivo signatário; e (iii) em conjunto com as demais assinaturas, garante que este Estatuto Social é (ou, se referente a um anexo, será), para todos os fins legais, um título executivo extrajudicial.

